



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Processo nº 03/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL.**

VALDEMIR BOEIRA DOS SANTOS, **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos, RS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da **Lei Federal nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que **no DIA 23 de OUTUBRO DE 2023, ÀS 10:00 HORAS**, na sala de Reuniões, no Setor de Licitações e Contratos, na sede da Câmara Municipal de vereadores, localizada na Rua José Boeira de Vargas, 890, Centro, Monte Alegre dos Campos-RS, se reunirá o Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, especificada a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, ENVOLVENDO CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DEPARTAMENTO PESSOAL, conforme descrito abaixo:

Item	Quantidade	Unid	Descrição
1	1,00	UN	Serviços de Assessoria e Consultoria.

DESCRIÇÃO DO ITEM 1.1:

- Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria técnica;
- Assessoria na elaboração das obrigações junto ao TCE;
- Assessoria na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Assessoria na elaboração do Plano Plurianual (PPA);
- Assessoria na elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Assessoria na Fiscalização na aplicação dos recursos e gastos do Município relacionados com Saúde;

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: (54)98110-5010
e-mail: secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

- Assessoria na Fiscalização da elaboração de prestações de contas dos recursos da saúde, educação e verbas extraordinárias;
- Assessoria na Fiscalização quanto à aplicação dos recursos de convênios;
- Assessoria na elaboração dos Estudos de impacto orçamentário - financeiro;
- Assessoria nas demais atividades relacionadas aos Serviços Contábeis exigidos pela Legislação;
- Prestação de serviços em caráter local, pelo menos uma vez a cada quinze dias ou, dependendo da necessidade do Poder Legislativo Municipal;
- Prestação de serviço via acesso remoto, e-mail, telefone, permanentemente;
- Prestação de Serviço para Elaboração do E-social
- Prestação de Serviço para Elaboração do EFD-REINF

1.2 - O objeto da presente licitação será realizado através do atendimento junto a Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos através de assessoria, consultoria e acompanhamento permanente, durante todos os dias da semana, mantendo serviço de suporte on-line, por telefone e internet, além de visitas técnicas mensais para o atendimento das demandas contratadas.

1.2.1 - De forma mais analítica e como complementação aos itens acima mencionados, os serviços são prestados:

1.2.1.1 - Os trabalhos de consultoria serão prestados de forma continuada, e constituir-se-ão de orientação técnica às diversas áreas de atividade que envolve o Poder Legislativo Municipal, tais como: planejamento e orçamento – contabilidade e finanças – contratos – administração de recursos humanos – FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO em especial quanto:

1.2.1.1.1 - Ao acompanhamento da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal e do cumprimento de limites legais impostos à realização de despesas, bem como, à orientação técnica pertinente às referidas matérias;

1.2.1.1.2 - Emissão de pareceres por escrito, em atendimento a consultas sobre assuntos específicos;

1.2.1.1.3 - Elaboração de projetos e ante-projetos de leis, decretos e resoluções para atendimento das demandas administrativas e contábeis.

1.2.1.1.4 - Orientação do processo de planejamento municipal, envolvendo os diversos estágios e níveis de organização da Unidade, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Volta-se o trabalho à atualização do Plano Plurianual (PPA), à elaboração dos Projetos de Lei, de Diretrizes Orçamentárias - DDO (incluindo o anexo de prioridades e metas e a definição de metas fiscais) e Orçamentária Anual – LOA.

1.3 - Será admitida, em todas as etapas do Pregão Presencial, a presença de somente 01 (um) representante de cada proponente.

2. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: (54)98110-5010
e-mail: secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu **representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.**

A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

2.1. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Para credenciamento os licitantes **deverão dispor da seguinte documentação**, que será apresentada **FORA DOS ENVELOPES**.

2.1.1. Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social e alterações contratuais desde a última consolidação ou Declaração de firma individual;

2.1.2. Cópia do documento de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

2.1.3. Cópia do ato de escolha da diretoria em exercício, quando se tratar de sociedade civil;

2.1.4. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

2.1.5. Cópia do CNPJ, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil

2.1.6. Cópia da Carteira de Identidade ou assemelhado (com validade jurídica) da pessoa física responsável pelo credenciado perante o Pregoeiro;

2.1.7. Carta Credencial, conforme modelo anexo II;

2.1.8. Caso de pessoa jurídica que esteja representada por procurador, instrumento procuratório público ou particular de procuração, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil;

2.1.9. Declaração de que atende aos requisitos necessários para habilitação, bem como que aceita todas as exigências editalícias;

2.1.10. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, devidamente assinada pelo Contador responsável, para os licitantes que buscarem as prerrogativas previstas na legislação para estas empresas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

2.1.11. Atestado de visita técnica realizado pelo representante da empresa que vai prestar os serviços junto ao Poder Legislativo de Monte Alegre dos Campos, no prazo de 72 (setenta e duas horas) horas antes da abertura das propostas.

3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Credenciada a empresa nos termos do item anterior, em sessão aberta e pública, onde o pregoeiro inicialmente receberá os **envelopes de nº 01 - PROPOSTA e de nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**, com as sugestivas indicações abaixo:

AO PODER LEGISLATIVO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS-RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/2023
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO),
CNPJ DA EMPRESA
TELEFONE
E-MAIL; e

AO PODER LEGISLATIVO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS-RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/2023
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
CNPJ DA EMPRESA
TELEFONE
E-MAIL;

Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4. PROPOSTA DE PREÇO – Envelope n. 001

4.1. A proposta deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter **VALOR UNITÁRIO/MES E VALOR TOTAL DA PROPOSTA NOS TERMOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

4.2. Razão social da empresa;

4.3. Preço unitário: indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas as vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

e comerciais, que eventualmente incidam sobre a contratação, **que correrão por conta da licitante vencedora.**

4.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (SESSENTA) dias.**

4.5. O julgamento das propostas dar-se-á por menor preço.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

5.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

5.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

5.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 5.3 e 5.4 dada a palavra à licitante, esta disporá de 30 segundos para apresentar nova proposta.

5.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate, sendo cada novo lance deverá conter importância inferior ao anterior, com o mínimo estabelecido pelo pregoeiro no momento do certame;

5.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes nos itens deste edital.

5.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

5.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

5.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, analisará a questão de **MICRO ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE** caso algum dos licitantes faça este cadastramento. Presente a hipótese legal será prosseguido o certame nos termos da Legislação vigente;

5.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontarem qualquer dispositivo legal vigente ou não atenderem aos requisitos editalícios;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

5.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

5.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações da Câmara Municipal de Vereadores, conforme constante neste edital. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

6. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE N° 02**, os seguintes documentos:

6.1.1. Declaração que **atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII**, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

6.1.2. Declaração **de idoneidade**, afirmando expressamente que não foi declarado inidôneo para contratar com o Poder Público;

6.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Cópia da(s) carteira(s) de identidade(s) do(s) sócio(s) proprietário(s), podendo ser dispensada quando o sócio se fazer representar e entregar o documento no credenciamento, conforme **item 2.1.6.**

obs.: No caso de haver dois ou mais sócios, as demais identificações devem ser apresentadas.

6.1.4. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;

c) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União abrange inclusive as contribuições sociais;

e) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1.5. REGULARIDADE FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Distribuidor da Comarca da sede da empresa, com emissão inferior a 30 dias;

6.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-

a) Comprovação de inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis pela prestação de serviço junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado da licitante, através da apresentação de Certidão emitida pelo CRC;

Obs.: Os profissionais que prestarão os serviços para o Poder Legislativo deverão manter vínculo societário com a empresa licitante (comprovação através de Contrato Social) e/ou empregatício (comprovação através de CTPS) anterior ao lançamento desse edital;

b) Comprovante de certificação atualizada válida por instituição credenciada que vise a aplicação dos recursos para no mínimo um profissional responsável pela prestação do serviço ora licitado (Assessoria na Fiscalização quanto à aplicação dos recursos);

Obs.: Os profissionais que prestarão os serviços para o Poder Legislativo deverão manter vínculo societário com a empresa licitante (comprovação através de Contrato Social) e/ou empregatício (comprovação através de CTPS) com data anterior ao início do certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

c) um atestado de capacidade técnica contábil comprovando que a empresa, através de sócio (comprovação através de Contrato Social) e/ou funcionário (comprovação através de CTPS) já prestou serviços contábeis mencionados neste edital;

- Se vínculo societário com a empresa licitante, comprovação através de Contrato Social;
- Se vínculo empregatício com a licitante, comprovação através de CTPS assinada e última DCTF/WEB apresentada;

6.1.7. DAS MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) Para exercer os benefícios atinentes as empresa de pequeno porte e a microempresa (artigos 42 a 45 da Lei Complementar n° 123/2006), bem como as Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), **deverão comprovar seu enquadramento em tal situação jurídica através de certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8° da Instrução Normativa n° 103 de 30/04/2007) ou por meio de declaração firmada por contador.**

OBS: A CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO MENCIONADAS NO ITEM ANTERIOR DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS CADASTRAIS DA EMPRESA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.

b) A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a comissão da aplicação dos benefícios da Lei Complementar n° 123/2006, ao presente certame.

7. DA ADJUDICAÇÃO

7.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente na sessão pública do pregão a intenção de recorrer, esta terá o prazo legal para apresentação das razões de recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

8.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do término do prazo da recorrente, *proporcionando-se a todas vista imediata do processo.*

8.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O licitante vencedor deverá prestar os serviços conforme solicitação e convocação da administração durante o período de vigência do respectivo contrato.

9.2. Em caso de desconformidade com o objeto licitado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

9.2.1. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue conforme acordado na respectiva ata.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após emissão da NF da respectiva nota fiscal, autorizando o pagamento pela execução de serviços solicitados.

10.2. As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta de dotação orçamentária própria.

01001	Camara Municipal de Vereadores
2.001	Manutenção das atividades do Poder Legislativo
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

10.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter:

a) Em local de fácil visualização, a indicação **do número do Pregão e do Contrato.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

11. DAS PENALIDADES

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Quaisquer impugnações, esclarecimentos de informações ou dúvidas de ordem técnica ou jurídica do edital, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito A Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos, RS, sito na Rua José



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Boeira de Vargas, 890 Centro, Monte Alegre dos Campos, RS, e-mail: secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br ou pelo telefone (54) 9-81105010 no horário de expediente, das 08h às 11h e das 13h30min às 17h.

12.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão também encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Câmara Municipal de Vereadores, setor de licitações.

12.3. Não sendo impugnadas questões até três dias anteriores a data de abertura, presumir-se-á pelos licitantes a aceitação integral do contido no presente edital.

12.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

12.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

12.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração. O proponente que desejar autenticar os documentos na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores deverá efetuar antes do início dos trabalhos de abertura do certame.

12.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

12.8. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

12.9. O Poder Legislativo poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93).

12.10. O Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico:
camaramontealegredoscamos.rs.gov.br

12.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

12.12. Integram este Pregão:

- Anexo I - Termo de Referência;

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: (54)98110-5010
e-mail: secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

- Anexo II - Termo de Credenciamento;
- Anexo III - Declaração de Idoneidade;
- Anexo IV - Modelo Declaração não emprega menor.
- Anexo V - Minuta do Contrato

Monte Alegre dos Campos, RS, em 06 de Outubro de 2023

VALDEMIR BOEIRA DOS SANTOS,
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

1 – OBJETO

O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, visando:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria para Administração Municipal.

2 – JUSTIFICATIVA

Necessidade de contratação de Consultoria e Assessoria especializada, para dar suporte ao Poder Legislativo Municipal, envolvendo os itens detalhados na descrição dos serviços a serem contratados.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente licitação será realizado através do atendimento junto a Câmara Municipal de Vereadores, quando solicitados, através de assessoria, consultoria e acompanhamento permanente, durante todos os dias da semana, mantendo serviço de suporte on-line, por telefone e internet, além de no mínimo duas visitas técnicas mensais para o atendimento das demandas contratadas.

De forma mais analítica e como complementação aos itens acima mencionados, os serviços são prestados:

Os trabalhos de consultoria serão prestados de forma continuada, e constituir-se-ão de orientação técnica às diversas áreas de atividade que envolve o Poder Legislativo Municipal tais como: planejamento e orçamento – contabilidade e finanças – contratos – administração de recursos humanos – em especial quanto:

Ao acompanhamento da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo e do cumprimento de limites legais impostos à realização de despesas, bem como, à orientação técnica pertinente às referidas matérias;

Emissão de pareceres por escrito, em atendimento a consultas sobre assuntos específicos;

Elaboração de projetos e ante-projetos de leis, decretos e resoluções para atendimento das demandas administrativas.

Orientação do processo de planejamento municipal, envolvendo os diversos estágios e níveis de organização da Unidade, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: (54)98110-5010
e-mail: secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Volta-se o trabalho à atualização do Plano Plurianual (PPA), à elaboração dos Projetos de Lei, de Diretrizes Orçamentárias - DDO (incluindo o anexo de prioridades e metas e a definição de metas fiscais) e Orçamentária Anual – LOA.

Consultoria técnica atinente à elaboração de editais de licitação específicos, cuja complexidade recomende orientação especializada, para o cumprimento adequado da Lei nº 8666/93 (licitação e contrato administrativo, em geral) e da Lei nº 8987/95 (concessão e permissão de serviços públicos).

Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria técnica;

- Assessoria na elaboração das obrigações junto ao TCE;
- Assessoria na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Assessoria na elaboração do Plano Plurianual (PPA);
- Assessoria na elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Assessoria na Fiscalização na aplicação dos recursos e gastos do Município relacionados com Saúde;
- Assessoria na Fiscalização da elaboração de prestações de contas dos recursos da saúde, educação e verbas extraordinárias;
- Assessoria na Fiscalização quanto à aplicação dos recursos de convênios;
- Assessoria na elaboração dos Estudos de impacto orçamentário - financeiro;
- Assessoria nas demais atividades relacionadas aos Serviços Contábeis exigidos pela Legislação;
- Prestação de serviços em caráter local, pelo menos uma vez a cada quinze dias ou, dependendo da necessidade do Poder Legislativo Municipal;
- Prestação de serviço via acesso remoto, e-mail, telefone, permanentemente;
- Prestação de Serviço para Elaboração do E-social
- Prestação de Serviço para Elaboração do EFD-REINF

Monte Alegre dos Campos, RS, 06 de outubro de 2023

VALDEMIR BOEIRA DOS SANTOS,
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Poder Legislativo de Monte Alegre dos Campos/RS

A/C Pregoeiro

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal da Empresa vem pela presente, informar que o Sr....., inscrito no RG sob o n° CPF residente e domiciliado na Rua..... é a pessoa designada para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes “1” e “2”, da referida licitação, podendo para tal, assumir todas as responsabilidades advindas desse evento, efetuar lances, rubricar propostas e documentos, apresentar reclamações, impugnações, recursos e assinar atas, inclusive renunciar ao direito de recurso ou reivindicá-lo.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____ **não foi Declarada inidônea para licitar** ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermediário de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para o fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____

Contrato nº xxxxxxxxxxxx

Processo 03/2023

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: (54)98110-5010
e-mail: secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



PP nº 01/2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

Que fazem entre si, de um lado o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRES DOS CAMPOS** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.228.981.0001/80, com sede neste Município de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, Rua José Boeira de Vargas, neste ato representado pelo Presidente da Câmara municipal de Vereadores, Sr. **Valdemir Boeira de Vargas**, CPF: XXXXXX brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX44**, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado no município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** RS. doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Licitação, modalidade Pregão Presencial, nº. 01/2023 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DISPOSIÇÃO GERAL

1 - O presente contrato rege-se, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações e é celebrado em conformidade com o despacho proferido no processo licitatório 03/2023

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

2 - Prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, ENVOLVENDO CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DEPARTAMENTO PESSOAL**

CLÁUSULA TERCEIRA
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3 – A **CONTRATADA** prestará serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria.

3.1 - Os serviços deverão ser prestados e/ou realizados através de consultoria e assessoria e acompanhamento, conforme a necessidade, devendo também ser mantido serviço de suporte On line, por telefone e internet, diariamente.

3.2 - De forma mais analítica e como complementação aos itens acima mencionados, os serviços são prestados:

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: (54)98110-5010
e-mail: secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

3.2.1 - Os trabalhos de consultoria serão prestados de forma continuada, e constituir-se-ão de orientação técnica às diversas áreas de atividade que envolve o Poder Legislativo e Fiscalização de atos do poder Executivo, tais como: planejamento e orçamento – contabilidade e finanças – arrecadação tributária – administração de recursos humanos – controle patrimonial, em especial quanto:

3.2.2 – O acompanhamento da movimentação contábil, orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal e do cumprimento de limites legais impostos à realização de despesas, bem como, à orientação técnica pertinente às referidas matérias;

3.2.3 - Emissão de pareceres por escrito, em atendimento a consultas sobre assuntos específicos;

3.2.4 - Elaboração de projetos e anteprojetos de leis, decretos e resoluções para atendimento das demandas administrativas.

3.2.5 - Orientação do processo de planejamento municipal, envolvendo os diversos estágios e níveis de organização da Unidade, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Volta-se o trabalho definido no Processo licitatório 03/2023 pregão presencial 01/2023.

3.2.5 -Assessoria na apreciação de projetos de leis, atinentes à área de competência exclusiva ou concorrente, do Município, tais como: Código Tributário; Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores;

3.2.7 - Diagnóstico e propositura de medidas para atualização do Quadro de Pessoal, em seu todo ou em segmentos específicos, visando identificar eventual necessidade da criação de novos cargos, de novas vagas, ou de extingui-los; igualmente, para sugerir medidas de adequação da Despesa Total com Pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, da forma autorizada pela Constituição Federal.

3.3 - Os serviços serão prestados em função das necessidades do Poder Legislativo, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A CONTRATANTE, poderá solicitar a CONTRATADA a emissão de Parecer sobre determinada matéria pela qual foi contratada, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.

4.2 - A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.

4.3 - A CONTRATADA obriga-se a atender com presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Poder Legislativo

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: (54)98110-5010
e-mail: secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

4.4 – A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.5 - As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao Chefe do Poder Legislativo, independentemente de quem as tenha solicitado.

4.6 - A CONTRATADA, no encaminhamento dos documentos a CONTRATANTE, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança.

4.7 - Reputam-se cumpridas as obrigações da CONTRATADA com a orientação verbal, remessa das respostas às consultas e do material, pôr via postal, Internet ou fac-símile.

CLÁUSULA QUINTA
DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

5.1 - Os serviços de CONSULTORIA e ASSESSORIA serão prestados através de:

5.1.1 - Resposta escrita e fundamentada;

5.1.2 - Orientação verbal;

5.1.3 - Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de pareceres;

5.1.4 - Os textos legais, quando solicitados, serão encaminhados ao MUNICÍPIO, imediatamente após as respectivas publicações, acompanhados de orientações, quando julgadas necessárias.

5.1.6 – Disponibilização de técnicos IN LOCO conforme edital, e conforme solicitação do Poder Legislativo.

5.1.7 – Disponibilização de suporte para consultas e informações telefônicas ou através de serviços de Internet ou de mensagens eletrônicas.

CLÁUSULA SEXTA
DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - O preço mensal dos serviços de consultoria e assessoria é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

6.2 - A CONTRATANTE pagará os valores ajustados, mediante ordem de pagamento ou pagamento direto à CONTRATADA até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

6.3 - O valor dos serviços, após um ano de vigência, será reajustado pela variação do índice acumulado da variação do IPCA Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

6.4 - Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IPCA, calculada pro rata die e a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

6.5 - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovados, previamente, pela CONTRATADA, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65º, II, "d" da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO

7.1 - O presente contrato terá **vigência de 12 (doze), meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prescreve o art. 57 da Lei 8.666/93, ocasião em que o valor será reajustado pelo IPCA.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantindo o direito de ampla defesa:

8.1.1 - Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou pôr descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

8.1.2 - Multa:

No valor correspondente a 1% (um por cento) dos serviços mensais, pôr dia de atraso, no caso de reincidência específica.

8.1.3 - Suspensão do direito de contratar com o Poder Legislativo:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao Legislativo, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

8.2 - No caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que a CONTRATANTE pagar os serviços mensais.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: (54)98110-5010
e-mail: secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

9.2 - No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADO título de custo de desmobilização, valor correspondente a 06 (seis) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

9.4 - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços decorrentes do presente contrato.

10.2 - A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados, no que tange ao objeto contratado.

10.3 - A CONTRATADA compromete-se com o sigilo das informações fornecidas e/ou disponibilizadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa do Poder Legislativo decorrente deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária constante da lei-de-meios em execução, e para os exercícios subsequentes, conforme previsão a ser alocada a respectiva lei orçamentária anual.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A CONTRATADA declara ter conhecimento integral e obriga-se a cumprir o que aqui ficou ajustado.

12.2 - A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade pelas informações que vierem a ser fornecidas para a perfeita execução dos serviços.

12.3 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

12.4 - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade, cabendo a segunda, acaso recebidos intempestivamente.

12.5 – A CONTRATANTE, reembolsará à CONTRATADA, quando necessários a execução dos serviços solicitados, o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como: livros, pastas, fotocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, comunicações telefônicas, carimbos, etc, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

12.6 - Quando técnicos da CONTRATADA forem requisitados pelo CONTRATANTE para acompanhamento de ações técnicas ou administrativas para com o Poder Legislativo, caberá o ressarcimento de todas as despesas realizadas e necessárias à execução da solicitação.

12.7 - Os encargos serão devidos até a data da efetiva validade do contrato, mesmo que posterior ao vencimento do contrato, pagos nos mesmos valores, prazos e condições do contrato, como se o mesmo estivesse em pleno vigor.

12.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Vacaria, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, pôr estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

MONTE ALEGRE DOS CAMPOS-RS, XX DE 2023

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS-RS**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: (54)98110-5010
e-mail: secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS